

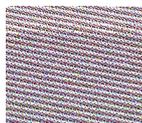
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 086, DE 23 DE MAIO DE 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 29/2019 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Administração - bacharelado, da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia/FACE/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Paula Pinheiro Padovese Peixoto
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução CEPEC nº 086, de 23 de maio de 2019.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

I – DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º Este regulamento disciplina o Estágio Supervisionado e oferece aos professores orientadores, supervisores de estágio e acadêmicos do curso de Administração, normas para o cumprimento e efetivação do estágio.

Art. 2º O regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Administração está normatizado de acordo com a lei de estágio, regulamento geral dos cursos de graduação da UFGD, regulamento de estágio para os acadêmicos dos cursos de graduação da UFGD e demais normas aplicáveis;

Parágrafo único. A lei de estágio estabelece que o estágio é um “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

II - DA NATUREZA E OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 3º O Estágio Supervisionado compõe a estrutura curricular do curso de Administração, conforme Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD.

Art. 4º O Estágio compreende situações de aprendizagem com o desenvolvimento, por parte do acadêmico, de um conjunto de atividades relacionadas com ensino, e execução atividades teóricos-prático, nas quais sejam aplicados conhecimentos e técnicas constantes do campo da Administração para a complementação da preparação profissional do bacharel em administração.

Art. 5º O Estágio Supervisionado é uma atividade obrigatória para os acadêmicos do curso de Administração da FACE/UFGD, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e será regido por este regulamento, obedecidos os dispositivos legais, não podendo o acadêmico do curso de administração deixar de cumpri-lo.

III – DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Estágio Supervisionado do curso de Administração da FACE/UFGD tem como objetivos:

I - propiciar o contato do acadêmico com a realidade empresarial, proporcionando-lhe uma oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas empresariais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

II - integrar o processo de ensino, pesquisa e aprendizagem mediante a vivência no ambiente organizacional

III - incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional

IV - conhecer a cultura, diretrizes, organização e funcionamento das organizações, entidades e instituições em geral.

V - permitir o desenvolvimento de comportamentos profissionais tais como:

a) responsabilidade social e ambiental;

b) flexibilidade e disponibilidade para mudanças;

c) iniciativa para interagir com diferentes especialidades e diversos profissionais;

d) determinação para atuar segundo os princípios da ética e da democracia;

e) respeito a valores como dignidade humana, direito à vida, justiça, diálogo e solidariedade;

VI - contribuir com o desenvolvimento do espírito analítico e crítico visando ao acadêmico a aprendizagem voltada para o “aprender a aprender”, o “aprender a ser” e o “aprender a fazer”;

VII - complementar a formação acadêmica mediante a vivência e o desenvolvimento de atividades relacionadas com o seu campo de atuação profissional na organização.

IV – ÁREAS DE ATUAÇÃO E CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º No Estágio Supervisionado o acadêmico matriculado deverá desenvolver suas atividades de estágio obedecendo a um Plano de Atividades do Estagiário restrito aos componentes curriculares do curso de Administração.

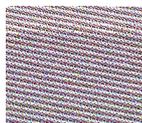
Parágrafo único. A realização do Estágio Supervisionado deverá ter obrigatoriamente suas atividades vinculadas diretamente às funções vinculadas a administração da organização.

V – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Poderá se matricular no componente curricular “Estágio Supervisionado” o acadêmico regularmente matriculado, que tenha cumprido preferencialmente, o mínimo de 70% das Componentes, obrigatórios e eletivos, do Curso de Administração/FACE.

Art. 9º A matrícula do acadêmico no componente curricular “Estágio Supervisionado” estágio é de responsabilidade do acadêmico.

Art. 10. O início efetivo do estágio do acadêmico na organização se dará obrigatoriamente após a entrega do Plano de Atividades do Estagiário e, após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e preferencialmente após formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre a Unidade Concedente do estágio (organização) e a UFGD ou Agentes de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Integração Público ou Privado de Estágio, observando o prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a data da matrícula.

Art. 11. A carga horária do Estágio Supervisionado seguirá orientação constante no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A jornada de atividades em estágio a ser realizada pelo acadêmico será definida de comum acordo entre a UFGD, a parte concedente e o acadêmico estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares, conforme previsto no Artigo 10 da Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

Art. 12. É vedada a realização da atividade de estágio em horário de outros componentes curriculares em que o acadêmico estiver matriculado no curso.

Art. 13. O Estágio Supervisionado tem a duração máxima de um semestre letivo e deve acompanhar o calendário acadêmico da UFGD.

Parágrafo único. Deverá constar no Plano de Atividades do Estagiário elaborado pelo estagiário, orientador e o supervisor de estágio a previsão da data inicial e final das atividades do estágio.

Art. 14. A realização do Estágio Supervisionado respeitará o prazo máximo para integralização do Curso de Administração, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso.

§ 1º O Estágio Supervisionado poderá ser realizado depois de concluídas as atividades acadêmicas desde que não ultrapasse o tempo máximo previsto no Projeto Pedagógico do Curso para a integralização do curso.

§ 2º Aplica-se ao estágio não obrigatório, no que couber, as disposições legais e normativas relativas ao estágio obrigatório.

VI – DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 15. O acadêmico matriculado no componente curricular de estágio supervisionado deve respeitar as disposições expressas no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD, no Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Administração, além de cumprir o que estiver especificado no Plano de Atividades do Estagiário previamente aprovado pelo professor do componente curricular do estágio e encaminhado ao coordenador de estágio da FACE e ainda atender os seguintes dispositivos:

I - realizar os contatos necessários entre a empresa concedente de estágio e a coordenação de estágio da FACE;

II - encaminhar para a Coordenação de Estágio da FACE os documentos necessários à efetivação do estágio curricular na empresa, incluindo-se o Convênio de Estágio e o Termo de Compromisso de Estágio, conforme modelos disponibilizados pela Divisão de Convênios da UFGD;

III - firmar junto a empresa concedente o Termo de Compromisso de Estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - elaborar e apresentar o Plano de Atividades do Estagiário ao professor do componente curricular e orientador do estágio conforme modelo disponibilizado pela COES;

V - apresentar, por escrito, o relatório parcial final nos prazos previstos nesta norma e no Plano de Atividades do Estagiário aprovado pelo professor da disciplina de estágio;

VI - atender as orientações e solicitações do professor da disciplina de estágio para comparecimento as orientações individuais ou gerais de estágio;

VII - fazer a redação do relatório de estágio, obedecendo às recomendações expostas pelo professor da disciplina de estágio;

VIII - cumprir as determinações, normas e costumes e ainda, ser assíduo, pontual e cortês na organização onde estagiar;

IX - manter sigilo profissional sobre assuntos confiados pela organização, e assim solicitados por ela;

X - procurar regularmente o professor da disciplina de estágio e com ele fixar o cronograma de atendimento para as orientações;

XI - participar das atividades programadas pela COES, pelo professor orientador de estágio e, quando for o caso, pelo supervisor designado pela empresa conveniada.

Parágrafo único. Caberá a COES, mediante solicitação justificada por escrito do professor da disciplina de estágio, emitir parecer à Coordenação do Curso para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários, frente ao não reconhecimento do estágio supervisionado.

VII – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16. Serão considerados Campos e locais de Estágio Supervisionado do curso de Administração os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais de vida e de trabalho, pertinente ao campo de atuação do administrador realizadas na sociedade em geral.

Art. 17. Serão aceitos como local de estágio, organizações privadas, públicas ou do terceiro setor; na Própria UFGD, e ou com profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º Em caso de acadêmico que seja empregado de empresa privada este deverá apresentar uma carta da empresa concordando com a realização do Estágio Supervisionado e indicando o supervisor do estágio, e ainda, entregar fotocópia da Carteira de Trabalho (foto, qualificação civil e contrato).

§ 2º Em caso de acadêmico ser servidor público, este deverá apresentar uma autorização da chefia imediata concordando com a realização do estágio e com a supervisão necessária, e ainda, entregar documento que comprove a condição de servidor público.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 3º Em caso de acadêmico ser proprietário de empresa será aceito a realização do Estágio Supervisionado em sua própria empresa, devendo apresentar cópia do contrato social da empresa.

VIII – DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 18. O Supervisor do estágio na empresa deverá ser indicado pela direção onde o estágio será realizado.

Art. 19. O supervisor de estágio na empresa deve proporcionar condições para a vivência teórico-prático para aprendizagem efetiva do acadêmico na área de opção do estágio feita no plano de estágio apresentado pelo acadêmico ao professor da disciplina de estágio.

Art. 20. O supervisor de estágio na empresa deve comprometer-se em elaborar, com o acadêmico e o professor da disciplina de estágio o Plano de Atividades do Estagiário e emitir parecer, por escrito, sobre o desempenho e o comportamento do acadêmico na realização do estágio na organização.

Art. 21. O supervisor do estágio na empresa deve possibilitar ao acadêmico o cumprimento das exigências acadêmicas, inclusive as relacionadas com o estágio supervisionado.

Parágrafo único. As atribuições de orientações e supervisão de estágio poderão ser acumuladas pelo professor orientador quando o estágio acontecer na UFGD. Outras atribuições previstas em leis ou pelas partes compete ao supervisor de estágio.

IX – DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 22. Entende-se como professor orientador de estágio curricular qualquer docente lotado na FACE. Compete ao professor orientador:

I - aceitar e orientar o acadêmico no desenvolvimento do estágio na área da administração prevista no Plano de Atividades do Estagiário;

II - auxiliar o professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado no acompanhamento didático-pedagógico do acadêmico estagiário.

X – DO PROFESSOR DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO

Art. 23. Entende-se como professor da disciplina de estágio o docente indicado pela coordenadoria do curso e constante na lista de oferta do curso em determinado semestre letivo. E o mesmo responderá cumulativamente pelas atribuições de coordenador de estágio, quando cabível. Compete ao professor da disciplina:

I - fazer o acompanhamento didático-pedagógico do acadêmico estagiário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- II - exigir do acadêmico estagiário o Plano de Atividades do Estagiário;
- III - assinar juntamente com o acadêmico estagiário e o supervisor de estágio na empresa o Plano de Atividades do Estagiário;
- IV - encaminhar no término do estágio pelo o acadêmico para aprovação da COES o Plano de Atividades do Estagiário, o Relatório Final de Estágio e as documentações exigidas e previstas neste regulamento para efetivação do Estágio Supervisionado;
- V - quando solicitado, dar conhecimento sobre o andamento de suas atividades no Estágio Curricular a COES;
- VI - avaliar o andamento do estágio e o relatório parcial e final, de acordo com formulários disponibilizados pela COES, solicitando a participação do supervisor de estágio;
- VII - exigir do acadêmico a apresentação em prazo não superior ao semestre letivo em que se efetiva o estágio, de relatórios parciais e finais das atividades;
- VIII - comunicar ao supervisor do estágio na empresa, no início do estágio, as datas de realizações de avaliações, para fins de redução de carga horária do estágio, conforme estipulada no Termo de Compromisso de Estágio.

XI – DA AVALIAÇÃO DO ACADÊMICO E DO ESTÁGIO

Art. 24. O processo de avaliação do estágio supervisionado deverá ocorrer de forma sistemática e contínua.

Art. 25. Serão considerados como avaliadores do estágio o supervisor da organização e o professor orientador de estágio.

Art. 26. Compete a COES a elaboração de parecer conclusivo, no processo de avaliação, sobre o aproveitamento do acadêmico no estágio.

Parágrafo único. O parecer conclusivo sobre o aproveitamento do estágio elaborado pela COES será enviado ao Conselho Diretor da FACE para aprovação final.

Art. 27. O processo de avaliação se dará por meio de formulários disponibilizados pela COES.

Art. 28. O relatório parcial e final de estágio deverá ser avaliado considerando:

- I - o conteúdo solicitado pelo professor da disciplina de Estágio Supervisionado;
- II - a clareza e objetividade do conteúdo apresentado;
- III - apresentação dos textos do relatório nas orientações e normas dispostas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT;
- IV - a conformidade dos relatórios entregues com o Plano de Atividades do Estagiário.

XII – DA APROVAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 29. A nota de aproveitamento do estágio será atribuída pelo professor responsável pelo componente curricular do estágio em formulários disponibilizados pela COES e lançada no SIGECAD até o último dia estabelecido no Calendário Acadêmico para os Cursos de Graduação da UFGD do semestre letivo em que o aluno estiver matriculado.

§ 1º As notas referidas regulamento serão atribuídas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º O conceito a ser lançado no SIGECAD é A para aprovado e R para reprovado.

§ 3º Será aprovado no estágio o aluno com nota de aproveitamento 6,0 (seis).

Art. 30. As condições para aprovação na disciplina de estágio é a obtenção de nota final igual ou superior a 6,0 (seis) atribuída pelo professor da disciplina de Estágio Supervisionado e o cumprimento da carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. O acadêmico matriculado na disciplina de estágio supervisionado que não cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas de estágio da UFGD nos demais dispositivos legais será considerado reprovado, devendo se matricular e realizar novamente no componente curricular, devendo cumprir todas as etapas previstas neste regulamento.

XIII – DA INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 32. O professor da disciplina do estágio supervisionado ou o supervisor de estágio na empresa poderá requerer a qualquer tempo, a suspensão do estágio do acadêmico, desde que constatada negligência do acadêmico no desempenho das atividades previstas no Plano de Atividades do Estagiário, constatando-se haver faltas não justificadas na organização ou outra questão considerada relevante, devendo ser encaminhado a COES, requerimento por escrito com as devidas justificativas.

Art. 33. O acadêmico poderá requerer a suspensão de seu estágio por meio de documento escrito ao professor orientador de estágio, o qual encaminhará à Coordenação do Curso para as devidas providências.

Art. 34. O trancamento de matrícula ou exclusão do acadêmico do curso enseja a imediata interrupção do estágio em andamento.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A parte concedente de estágio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. No caso específico de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FACE, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado do curso de Administração.